



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 118/2025 – GAB/PREF

Visconde do Rio Branco/MG, 03 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Marinho José de Almeida Neto
Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – MG

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação legislativa

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, por meio deste, à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei 2025**, que “Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMMAN – CIMMAN”.

A proposta tem como objetivo formalizar a adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal, permitindo a cooperação entre os municípios que fazem parte da AMMAN – CINNAN.

Juntamente com o Projeto de Lei, seguem a respectiva **justificativa legislativa**.

Na certeza da costumeira atenção, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

"Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMMAN – CIMMAN, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis, fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado, constante do Anexo, para a criação de consórcio público, sob a forma de associação pública, denominado Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMMAN – CIMMAN.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores municipais ao CIMMAN para que o consórcio cumpra as finalidades previstas no Contrato de Consórcio.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará, nas leis orçamentárias, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio dar-se-á em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

consistentes em programas de ações contempladas no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco-MG, 00 de mês de 2025.



LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Vereador Marinho José de Almeida Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei visa a ratificação e ingresso do Município de Visconde do Rio Branco-MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMMAN – CIMMAN, com a finalidade de desenvolvimento econômico e social da região.

A execução dos serviços públicos de forma associada por meio de consórcio público exige que os municípios consorciados possuam identidade com a região e forte ligação para que a cooperação entre eles seja profícua e permita o desenvolvimento regional sustentável e planejado.

Importante destacar que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detém personalidade jurídica, governança e atribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

específicas, distintas e independentes. A ação do CIMMAN será complementar à atuação política que a AMMAN exerce historicamente no território.

O Consórcio Público, que será constituído a partir do protocolo de intenções anexo, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislações aplicáveis.

A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá uma nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Município, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

O Município de Visconde do Rio Branco não poderia ficar de fora do esforço conjunto realizado pelos municípios circunvizinhos para desenvolver a nossa região, motivo pelo qual solicitamos a apreciação em regime de urgência, visando participar de todos os benefícios que serão proporcionados pelo consórcio.

Ao ensejo, reitero a V. Exa. e ilustres pares, os mais veementes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Visconde do Rio Branco-MG, 00 de mês de 2025.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO

PREFEITO MUNICIPAL